



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 005/HST, de 14 de julho de 2006.

**Aprova Normas que Regulamentam
os Afastamentos Docentes do
Departamento de História¹**

O Professor Rogério Luiz de Souza, Chefe do Departamento de História, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em reunião do Departamento de História realizada nesta data, RESOLVE:

APROVAR as normas internas que regulamentam os afastamentos docentes do Departamento de História.

Art. 1º O Departamento realizará a cada dois anos um planejamento dos afastamentos previstos para o tempo superior a 1 mês, e atualizará este planejamento no fim do segundo semestre letivo de cada ano, em consulta aos docentes.

Art. 2º Os afastamentos poderão ser de curta duração (até 3 meses), média duração (entre 3 e 6 meses) e de longa duração (mais de 6 meses).

Art. 3º Os afastamentos de curta duração são regidos pela Resolução 11/CUn/1997, em seu capítulo IV.

§ 1º Os pedidos de afastamento de curta duração com duração prevista de até 1 mês deverão ser entregues à Chefia com antecedência mínima de 1 mês do início do afastamento, cabendo ao próprio docente informar como será suprida a sua carga letiva, a fim de que se mantenha a qualidade das aulas.

§ 2º Os pedidos de afastamento com duração entre 1 e 3 meses deverão ser entregues à Chefia com antecedência mínima de 6 meses do início do afastamento previsto, para os devidos trâmites e para o remanejamento das atividades letivas, caso seja necessário.

Art. 4º Os afastamentos para capacitação são regidos pela Lei nº 9.527 de 10 de dezembro de 1997, seção 6, e pelo Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006.

¹Comissão designada para elaborar proposta de regulamentação: Profa. Dra. Joana Maria Pedro, Profa. Dra. Beatriz Gallotti Mamigonian e Profa. Dra. Roselane Neckel.

§ 1º O pedido de afastamento para capacitação deve estar previsto no plano departamental de afastamentos.

§ 2º O processo de afastamento para capacitação deve ser encaminhado à Chefia de Departamento com antecedência mínima de 6 meses do início do afastamento, para que seja dado o devido encaminhamento e para que o Departamento faça previsão do remanejamento das atividades letivas, caso seja necessário.

§ 3º Haverá um interstício de cinco anos de efetivo exercício entre uma licença-capacitação e a próxima.

Art. 5º Os afastamentos para formação de média ou longa duração são regidos pela Resolução 11/CUn/1997.

Art. 6º Os afastamentos de tempo superior a 1 mês serão possibilitados no limite de 20% do quadro de professores a cada semestre letivo.

Art. 7º Os afastamentos para formação não poderão exceder o período de 1 ano.

Art. 8º O Colegiado Departamental poderá ajustar a data do início do afastamento ao período de concessão da bolsa, ou à data de viagem para a instituição de destino.

Art. 9º Os critérios para classificação dos pedidos de afastamentos para capacitação e formação, no caso de serem necessários, serão pela seguinte ordem de prioridade:

1. Os pedidos previsto no Planejamento Trienal;
2. Os pedidos previstos no plano trienal que receberam auxílio financeiro;
3. Ter pesquisa registrada e relatório de pesquisa aprovado no último quadriênio;
4. Número de créditos lecionados no último triênio na graduação e na pós-graduação;
5. Número de TCCs levados à defesa no último triênio;
6. Número de dissertações de mestrado e teses de doutorado levadas à defesa no último triênio;
7. Cumpridos os requisitos acima, se mantido o empate entre candidatos a afastamento, terá prioridade o docente que não tenha se afastado nenhuma vez.

Florianópolis, 29 de setembro de 2014.

Prof. Dr. Henrique Espada Rodrigues Lima Filho
Chefe do Departamento de História

Resolução aprovada em sua forma atualizada (alterações no artigo 9º) na reunião do Departamento de História realizada no dia 11 de julho de 2013.